

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2013

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização, Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada Unimed Santa Maria Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., registro ANS nº 31.970-8, inscrita no CNPJ sob o número 87.497.368/0001-95, com sede na Rua Professor Braga, 141 - Centro - Santa Maria/RS, neste ato representada por Ernani Clóvis Bulow, portador da Cédula de Identidade n° 6022160482, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob o n° 411.170.260-00 e Mario José Birnfeld do Canto, portador da Cédula de Identidade nº 3002719395, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob o n° 101.759.200-44 com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos na alínea "g", Art. 65 do Estatuto Social, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.525273/2012-08, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 25785.001074/2007-99, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação das condutas em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada destas condutas por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude das condutas em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 376ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2013, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas em apuração no Processo Administrativo nº 25785.001074/2007-99, instaurado mediante lavratura do Auto de Infração de n.º 26931, pelo Núcleo da ANS do Rio Grande do Sul, em razão de não comunicar à ANS o percentual de reajuste aplicado em plano coletivo, período de dezembro de 2000 a dezembro de 2006, no contrato firmado com a Associação Comercial e Industrial de Santiago, em inobservância ao disposto na Lei n.º 9.656/98 c/c art. 3º da RDC nº 29/2000, art. 5º da RDC nº 66/2001, art. 6º art. da RN nº 08/2002, art. 6º da RN nº 36/2003, art. 7 da RN nº 74/2004, art. 7 da RN nº 99/2005 e art. 8º da RN nº 128/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98, a **COMPROMI SSÁRIA** declara que, após a abertura do Processo Administrativo de nº 33902.525273/2012-08, cessou o descumprimento da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RDC nº 29/2000, art. 5º da RDC nº 66/2001, art. 6º art. da RN nº 08/2002, art. 6º da RN nº 36/2003, art. 7 da RN nº 74/2004, art. 7 da RN º nº 99/2005 e art. 8º da RN nº 128/2006, tendo comunicado através do aplicativo RPC- Sistema de Comunicado de Reajuste de Planos Coletivos, os reajustes aplicados no plano coletivo formalizado com a **Associação Comercial e Industrial de Santiago**, referente ao período **dezembro de 2000 a dezembro de 2006**.

2.1 – Em razão do cumprimento antecipado da obrigação, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a entregar, no ato da assinatura do presente Termo, cópia dos respectivos comprovantes emitidos pelo sistema da ANS e relatório atualizado extraído do sistema, ao(s) representante(s) da Diretoria de Fiscalização da ANS presente(s) na ocasião.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, em razão de suas competências regimentais.

- 3.1 Encerrado o prazo concedido para ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela COMPROMISSÁRIA, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.
- 3.2 Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que



esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

3.3 – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 25785.001074/2007-99 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

- **4.1** Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.
- **4.2** Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tais obrigações.
- **4.3** Constatado o não cumprimento das obrigações firmadas, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência das multas previstas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo estipulado para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento dos processos administrativos de natureza sancionadora que lhe deram origem.

6.1 - Se, no curso dos prazos estabelecidos no presente Termo, for decretado, pela Diretoria Colegiada da ANS, o cancelamento do registro provisório ou da autorização de funcionamento, liquidação extrajudicial ou alienação compulsória da carteira da **COMPROMISSÁRIA**, este Termo tornar-se-á ineficaz em relação às obrigações vincendas e ainda não cumpridas, o que ensejará a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores nele incluídos, prosseguindo estes exclusivamente com relação a tais obrigações.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMI SSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

| | Porto Alegre, | de | de . | |
|---|-----------------|-------------|--|----------|
| | , e. te 7eg. e7 | U .0 | | |
| | | | | |
| | | | | |
| UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ERNANI CLÓVIS BULOW | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | NDE COOP. DE SERVIÇOS MÉDIC RNFELD DO CANTO | OS LTDA. |
| | | | | |
| | | | | |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES